RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 170/11 - CMDCA

Revoga as Resoluções Normativas n^{os} 82/05 e 125/08 - CMDCA, regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santos, nos termos da Lei Municipal nº 1759, de 03 de maio de 1999, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 7º e 8º, da Lei 1759/99, considerando a necessidade de eleição de 15 (quinze) membros e suplentes para os Conselhos Tutelares do Município de Santos e de aprimoramento do processo eleitoral, delibera alterar a Resolução Normativa nº 82/05, e o faz nos seguintes termos:

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 1º Para a eleição dos quinze membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santos e seus suplentes, nos termos da Lei nº 1759/99 e observando o disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 60 (sessenta) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º O processo de escolha, nos termos dos arts. 7º e seguintes da Lei Municipal nº 1759/99, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial Eleitoral por ele indicada e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se de três fases:

I – prova escrita, formulada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – entrevista pessoal;

III – eleição por voto facultativo da sociedade.

Parágrafo único. Passará à condição de CANDIDATO, o inscrito aprovado na fase I (prova escrita) e que cumpridos os requisitos elencados nos artigos 12 e 13 desta Resolução, tiver deferido o seu registro de candidatura, habilitando-o a participar das fases II (entrevista) e III (eleição).

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizados (Anexos I, II e III), que serão fornecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual serão juntadas cópias da Carteira de Identidade, do CPF e do Título de Eleitor do interessado.

Parágrafo único. As inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município para que os interessados, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º Acompanhando o Anexo III, o inscrito deverá providenciar a juntada de cópia dos seguintes documentos:

I – atos constitutivos e ata de eleição da atual diretoria da entidade ou instituição de atendimento não governamental, onde tenha prestado serviços;

II – Diário Oficial onde se deu a publicação da nomeação do diretor ou presidente da entidade de atendimento governamental;

III – tratando-se de advogado, certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude e/ou da Família, na defesa de direitos da criança e do adolescente, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5° O inscrito poderá registrar um apelido.

DA PROVA ESCRITA

Art. 6° A prova escrita será:

I – composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma e apenas uma delas correta;

II – sem consulta e seu conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa, equivalente ao ensino médio. Art. 7º Serão considerados habilitados para as fases seguintes os inscritos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

Art. 8º Caso não se obtenha, no mínimo, 60 (sessenta) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos.

Art. 9º Havendo empate no 60º lugar serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

DA ENTREVISTA PESSOAL

Art. 10. A Comissão Especial Eleitoral designará dia, hora e local para a entrevista pessoal, que será realizada coletivamente, com a participação dos candidatos habilitados na fase anterior, quando serão questionados sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Serviços de Atendimento do Município.

Art. 11. O questionamento será realizado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, facultando-se à comunidade inquirir os candidatos por meio de seus representantes junto ao colegiado, devendo ser apresentadas perguntas por escrito à Comissão Especial Eleitoral, com 48 horas de antecedência, para fins de organização dos trabalhos.

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 12. São requisitos para a candidatura:

I – idade superior a vinte e um anos, comprovada mediante cópia da Carteira de Identidade do candidato;

II – reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

- a) certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas nas comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;
- b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos;
- c) declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei.
- III residir no Município de Santos há mais de dois anos, comprovado por declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei;

IV – ser brasileiro e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

V - ter concluído ensino médio, comprovado por cópia de certificado de conclusão de curso;

VI – declaração de inexistência de impedimentos, conforme o disposto no parágrafo único do art. 46, da Lei Municipal 1759/99;

VII – comprovação de experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em atividades de atendimento e defesa na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado.

Parágrafo único. Considera-se experiência:

- I a atividade voluntária ou remunerada, realizada em entidades de atendimento que desenvolvam programas em regime de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar e acolhimento institucional ou executem medidas sócio-educativas de liberdade assistida, semi-liberdade e internação;
- a) tratando-se de entidade não governamental, o programa de atendimento deverá estar regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- b) sendo a entidade sediada em outra comarca, o candidato deverá apresentar certidão expedida pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II a atividade voluntária ou remunerada de prestação de serviços que garantam às crianças e adolescentes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- a) a regularidade da atividade quer profissional, quer do funcionamento da instituição ou organização, deverá ser comprovada através de certidão ou declaração dos respectivos órgãos de fiscalização.
- III a defesa de direitos fundamentais da criança e do adolescente, patrocinada por advogado, que deverá apresentar certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude e/ou da Família, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro) meses.
- Art. 13. Os requisitos de que tratam o item anterior serão comprovados e os documentos necessários serão apresentados, no prazo de trinta dias, após a publicação dos resultados da prova escrita, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo único. Indeferido o registro, o interessado será notificado para, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Art. 14. Observado o disposto nos artigos 34 e seguintes da Lei Municipal nº 1759/99, a propaganda eleitoral será individual e realizada por:
- I fixação de faixas, cartazes ou adesivos em imóveis particulares, mediante autorização expressa do proprietário ou possuidor;
- II panfletos, indicando a experiência do candidato na área de atendimento da infância e juventude;

III – conferências ou palestras em clubes de servir ou instituições de atendimento à infância e à juventude.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 15. O voto será facultativo aos eleitores inscritos nas três Zonas Eleitorais do Município de Santos, podendo cada eleitor votar, no máximo, em três candidatos, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.
- Art. 16. Os quinze primeiros colocados serão considerados titulares do cargo e, por ordem de classificação, deverão escolher o local onde exercerão suas funções, dentre os três Conselhos Tutelares do Município.
- Art. 17. Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- Art. 18. As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Eleitoral:
- I até três dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município da relação das candidaturas homologadas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos no art.11, da Lei Municipal nº1759/99;
- II a qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.
- § 1º As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.
- § 2º O interessado será notificado a apresentar defesa, sendo a contraprova nos moldes acima

indicados.

Art. 19. Os recursos serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo candidato que for excluído do processo eleitoral.

DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

- Art. 20. Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial do Município.
- Art. 21. Os prazos, quando a lei municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de três dias contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.
- Art. 22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 24. Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados em duas vias.
- Art. 25. A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolada, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo eleitoral.
- Art. 26. No ato da inscrição, o interessado receberá um número, que será afixado na cópia dos documentos acima referidos.
- Art. 27. As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.
- Art. 28. Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.
- Art. 29. Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui Assembléia Permanente, a partir da publicação dos editais de convocação para as eleições.
- I A pauta, data e horário da reunião serão informados no Diário Oficial do Município, providenciando o membro titular o comparecimento de seu suplente, na impossibilidade de sua presença, a fim de garantir o quorum necessário para as deliberações.
- Art. 30. Estão impedidos de votar os membros da Comissão Especial Eleitoral, que deverão providenciar o chamamento do suplente.
- Art. 31. Revogam-se as Resoluções Normativas n os 82/05 e 125/08 CMDCA.

Santos, 10 de agosto de 2011.

PAULO AFFONSO GALATI MURAT FILHO PRESIDENTE DO CMDCA